PROCESSO	015.00473985/2023-51
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Universidade de São Paulo – USP
ASSUNTO	Convênio objetivando a conjugação de esforços para fortalecer a aprendizagem dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de extensão universitária, através do Estágio Curricular (obrigatório ou não) mediante pagamento de bolsa
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 65/2024 CPL Aprovado em 06/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

1.1 Objeto: Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade de São Paulo (USP), objetivando a implementação da extensão universitária de até 420 (quatrocentos e vinte) vagas simultâneas de estágio curricular (obrigatório ou não) nas unidades escolares da SEDUC, com concessão de bolsa, no valor máximo de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, por aluno, para a carga horária de 30h semanais com duração de no máximo 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio para os discentes dos cursos de licenciatura da USP, nos termos do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.1.2 Situação: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade de São Paulo (USP), com **vigência de 60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura. (Termo de Convênio, fls. 109 a 117, Documento SEI 0019632304).

> ***4.3. Premissas:***
> *Quantidade máxima de bolsas (QB): 420 (quatrocentos e vinte)*
> *Valor da bolsa, por aluno, mensal (VB): R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)*
> *Tempo máximo de estágio: 2 (dois) anos*
> *Vale transporte estudante (VT) 5,00 (cinco reais) ida e volta.*
> *Dias de considerados de estágios (DE): 22 (vinte e dois) dias mês*
> *Seguro de vida (SV): 2,59 (dois e cinquenta e nove reais) mensal por aluno*
> *a)* ***Custo mensal:***
> *VB + (VT x DE) + SV = R$ 2.212,59 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) a ser transferido para à USP por aluno*
> ***4.4.*** *Duração*
> *O Estágio terá duração máxima de 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio de duração.*
> ***4.5. Público-alvo***
> *Discentes dos cursos de licenciatura da USP.*
> *4.6. Valor*
> ***Valor Total do Convênio para os 60 (sessenta) meses, considerando a projeção de desembolso****, (...): até R$ 46.929.033,90 (quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, trinta e três reais e noventa centavos).*
>
> Plano de Trabalho, fls. 118 a 129, Documento SEI nº 0019632521

1.1.2.1 Nota Técnica da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE (fls. 21 a 29, Documento SEI 0013117775)

✓ Necessidade de promover políticas que reduzam as desigualdades e garantam os direitos educacionais ao alunado, em especial, da Rede Pública Estadual Paulista, tornando-a mais democrática e humanizada, por meio da ampliação dos mecanismos de apoio à extensão universitária.

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849

SIGA

✓ O objeto desta parceria faz parte de um conjunto de políticas públicas cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.

✓ A iniciativa encontra respaldo, além das normas principiológicas e do Mapa Estratégico da Pasta (Resolução SEDUC 37, de 30/08/2023), em Protocolo de Intenções, autorizado previamente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e celebrado entre o estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e a USP.

✓ O planejamento do presente ajuste contou com a previsão de recursos para seu financiamento e implementação, não prejudicando o equilíbrio fiscal e requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

> ***"3. CONCLUSÃO***
>
> *Em que pesem todos os esforços empreendidos pelos profissionais da educação para a manutenção do trabalho pedagógico durante a pandemia de Covid-19 e o empenho para a retomada das atividades presenciais, é notório que o isolamento social e a predominância do Ensino Remoto Emergencial inviabilizaram o desejável convívio escolar e a aquisição uma parcela dos conhecimentos imprescindíveis à inserção crítica e propositiva na vida pública.*
>
> *O retorno às salas de aula e demais ambientes de ensino, além de bem planejado, precisou levar em conta as lacunas observadas na consecução dos objetivos de aprendizagem propostos e ponderar as consequências desse período com os saberes adquiridos no trato das ferramentas virtuais.*
>
> *A defasagem causada pela desestruturação e reestruturação emergenciais durante a pandemia foi apontada nos resultados recentes do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP).*
>
> *No caso dos estudantes do terceiro ano do ensino médio, a queda na nota média do SARESP em 2021, segundo ano de decreto de emergência sanitária, foi de 4,4%, passando de uma média de 276,6 pontos para 264,6, o pior resultado dos últimos 11 anos.*
>
> *Até então, o índice mais baixo havia sido registrado em 2013, quando a média de proficiência na avaliação estadual correspondeu a 268,7 pontos. Na avaliação de língua portuguesa, a variação negativa foi de 4,1% em relação a 2019, data da prova anterior, passando de 274,5 pontos para 263,1.*
>
> *O objetivo é reverter esse quadro e, simultaneamente, **proporcionar aos estudantes dos cursos de licenciatura experiências no contexto em que se dará o futuro exercício profissional**, por meio de estágios curriculares não obrigatórios em que licenciandos apoiarão pedagogicamente grupos de estudantes da rede pública de ensino."*

1.1.2.2 Plano de Trabalho (fls. 118 a 129, Documento SEI 0019632521)

> *(...)*
>
> *7.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO*
>
> *a) A cada semestre serão disponibilizadas até 105 (cento e cinco) novas vagas para o pagamento do estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), não ultrapassando o limite de 420 (quatrocentos e vinte) vagas no semestre;*
>
> *b) Os valores transferidos para a USP serão feitos mensalmente até o último dia útil de cada mês e;*
>
> *c) Os valores utilizados para referência dos cálculos do convênio foram de R$ 2.100 (dois mil e cem reais) para a carga horária de 30h semanais, devendo as vagas e valores serem regulamentadas via Edital.*

TABELA A – QUANTIDADE DE VAGAS

ano	Período	quant novas vagas de estágio (+)	quant vagas de estágio concluídas (-)	qtd vagas de estágio simultâneas
2024	Mar a Junho	105		105
2024	Jul a Dez	105		210
2025	Jan a Junho	105		315
2025	Jul a Dez	105		420
2026	Jan a Junho	105	105	420
2026	Jul a Dez	105	105	420
2027	Jan a Junho	105	105	420
2027	Jul a Dez	105	105	420
2028	Jan a Junho	105	105	420
2028	Jul a Dez	105	105	420

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849

TABELA B - VALORES

ano	Período	valor total mensal	valor total semestral	valor total acumulado
2024	Mar a Junho	R$ 232.321,95	R$ 929.287,80	R$ 929.287,80
2024	Jul a Dez	R$ 464.643,90	R$ 2.787.863,40	R$ 3.717.151,20
2025	Jan a Junho	R$ 696.965,85	R$ 4.181.795,10	R$ 7.898.946,30
2025	Jul a Dez	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 13.474.673,10
2026	Jan a Junho	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 19.050.399,90
2026	Jul a Dez	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 24.626.126,70
2027	Jan a Junho	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 30.201.853,50
2027	Jul a Dez	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 35.777.580,30
2028	Jan a Junho	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 41.353.307,10
2028	Jul a Dez	R$ 929.287,80	R$ 5.575.726,80	R$ 46.929.033,90

1.1.2.3 Parecer CJ/SEDUC 1043/2023 (fls. 36 a 49, Documento SEI 0015601875)

A Consultoria Jurídica fez uma análise minuciosa e detalhada dos autos, fazendo diversos apontamentos e considerações, enfatizando a necessidade do cumprimento às exigências legais e às recomendações para posterior exame do Senhor Secretário de Educação, com vistas à formalização.

Nesse diapasão, não obstante a SEDUC pronunciar-se na Informação Resposta ao Parecer da Consultoria Jurídica, fls. 50 a 59, Documento SEI nº 0015777695, não identificamos na Minuta do Termo de Convênio, as correções solicitadas. Contudo, tal pendência não representa óbice à apreciação do Expediente, desde que seja sanada, antes da formalização do ajuste.

1.1.3 Recursos: O valor total estimado do Convênio é de **R$ 46.929.033,90** (quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, trinta e três reais e noventa centavos), a ser pago pela SEDUC à USP, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

1.1.4 Acompanhamento: O controle e a execução das etapas incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos.

1.1.5 Considerações: Na análise das documentações constantes nos autos, especificamente a Minuta do Termo de Convênio, observou-se que, na ementa, foi mencionada a Deliberação CEE 84/2009 que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação das instituições privadas de Educação Básica no Estado de São Paulo. No entanto, ao utilizar a referida norma não se identifica confluência com o assunto em tela. Sugerimos, então, a leitura da Deliberação CEE 111/2012 e Indicação CEE 223/2023 para que a pasta decida qual ou quais legislações deste Colegiado têm maior aderência com o tema da avença.

1.2 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

O objeto do presente é delineado para:

> *"os discentes universitários que tenham interesse em participar de práticas de extensão universitária, através de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), nas unidades escolares da rede pública de ensino do estado Paulista.*
>
> *O artigo 1º, caput da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), apresenta que o estágio é ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo, que visa a preparação para a prática profissional futura, em especial, a docente, sendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante. A materialização da conjugação do esforço será realizada através de estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório).*
>
> *Portanto, a parceria é boa para a educação, pois o alvo é promover a democratização do conhecimento acadêmico, a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade e proporcionar maior contato do estudante do Ensino Superior com a Rede Estadual de Ensino Paulista. (...)"* – Plano de Trabalho, fls. 118 a 129, Documento SEI 0019632521.

Destaque-se que este Colegiado ativamente profícuo e engajado nas questões educacionais prementes, manifestou-se por inúmeros ordenamentos, dentre os quais podemos citar a Deliberação CEE 111/2012, que *fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação*

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849

Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual e a Indicação CEE 223/2023 que trata do *Estágio Supervisionado obrigatório de Licenciatura em escolas de Educação Básica*, da qual extraímos:

> *"(...)*
>
> *Buscando maior qualidade formativa para o futuro professor, para sua motivação, condição de inserção e permanência no magistério, bem como as possibilidades de melhor contribuição com as escolas, precisamos pensar em alternativas para melhor consecução dos estágios considerando a realidade escolar atual e as demandas formativas que são feitas às redes escolares. No caso desta Indicação, considera-se a realidade do Estado de São Paulo.*
>
> *Dado o exposto, pensamos ser válido propor encaminhamentos relativos à realização dos Estágios Supervisionados obrigatórios para as licenciaturas, na concepção de uma formação para a docência na Educação Básica como resultante de um trabalho integrado entre as Instituições de Educação Superior, a Rede Escolar e a Escola. Para isso, há necessidade de se pensar formas que permitam criar esse processo de integração e coparticipação.*
>
> *(...)*
>
> *Um bom programa de estágio traz benefícios à Rede, pois pode oferecer uma melhora na qualidade do trabalho escolar em função do nível de qualificação acadêmica proporcionado pelas universidades ou faculdades. Deve propiciar também a emergência de novas dinâmicas para o estágio, calcadas na integração entre os parceiros em prol do aluno da educação básica e do futuro professor, o que pode resultar em benefícios para a escola, nos relacionamentos interpessoais e institucionais, e também, no clima organizacional, e ainda, para a aprendizagem dos alunos e para a identidade profissional dos estagiários.*
>
> *As orientações deste documento têm como objetivo a mudança de visão da equipe escolar quanto à atuação do estagiário e dos professores das universidades e faculdades responsáveis pelo estágio, pois às vezes se encontram resistências em algumas unidades escolares para aceitarem estagiários, bem como para estabelecerem parcerias nos programas de formação. Necessitamos de uma mudança na forma de acolhimento e tratamento do estagiário nas escolas, e a parceria redes-escolas-instituições de ensino superior necessita, para realizar-se, de aceitação e cooperação genuínas de ambas as partes. Há necessidade de que as Instituições de Ensino Superior se abram para a experiência e conhecimento educacional acumulado nas redes escolares, além de serem parceiras na construção do avanço na qualidade educacional a ser oferecida às novas gerações.*
>
> *É importante desenvolver uma concepção diferenciada de trabalho integrado entre as instituições de ensino superior e as escolas e suas redes para contribuir com a formação inicial do futuro professor e com a aprendizagem dos alunos das escolas da Educação Básica. (...)"*

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente acerca da Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Universidade de São Paulo – USP, objetivando a implementação da extensão universitária de até 420 (quatrocentos e vinte) vagas simultâneas de estágio curricular (obrigatório ou não) nas unidades escolares da SEDUC, com concessão de bolsa, no valor máximo de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais, por aluno, para a carga horária de 30h semanais com duração de no máximo 02 anos ou o prazo regulamentar do estágio para os discentes dos cursos de licenciatura da USP, nos termos do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 28 de fevereiro de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 65/2024 - Publicado no DOESP em 07/03/2024 - Seção I - Página 27
Res. Seduc de 11/03/2024 - Publicada no DOESP em 12/03/2024 - Seção I - Página 47

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DECLARAÇÃO DE VOTO

Concordo com o objeto da proposta, mas voto contrariamente porque discordo da fonte de financiamento, pois usa recursos da Educação Básica para financiar bolsas para alunos do Ensino Superior Público. A maioria desses alunos não dão aulas nas escolas públicas de Educação Básica.

São Paulo, 06 de março de 2024.

a) Consª Rose Neubauer

Assinado com senha por TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 07/03/2024 às 10:49:26.
Documento Nº: 76491657-9169 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76491657-9169

CEESPDCI202400416

SIGA

CEESPPIC202400062

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 12/03/2024 às 15:46:28.
Documento Nº: 76493181-7849 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76493181-7849